



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Publicado no Jornal *O Bandeirante*

Ed (s) N° 47 19-10-05

**LEI N° 1212/2005**

*Carneiro*  
Responsável

**“DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE  
CARTAZES CONTENDO O ARTIGO 93 DA  
LEI FEDERAL N° 8.213/1991”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EUS SANCIONO A SEGUINTE LEI

**ART. 1º** - Fica obrigatória a afixação de cartazes, à vista da população, na recepção das empresas, contendo a redação do artigo 93 da Lei Federal N°8.213 de 24 de julho de 1991.

**“Art. 93º** - A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% ( cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I – até 200 empregados.....	2%
II – de 201 a 500.....	3%
III_ de 501 a 1000.....	4%
IV – de 1001 em diante.....	5%

**§ 1º** - A dispensa de trabalhador reabilitado ou de deficiente habilitado ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias, e a imotivada, no contrato por prazo indeterminado, só poderá ocorrer após a contratação de substituto de condição semelhante.

**§ 2º** - O Ministério do Trabalho e da Previdência Social deverá gerar estatística sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por reabilitados e deficientes habilitados, fornecendo-as, quando solicitadas, aos sindicatos ou entidades representativas dos empregados.”

**Parágrafo 1º** - Constará do cartaz a íntegra do referido artigo, com letras de no mínimo 0,5 cm<sup>2</sup> (meio centímetro quadrado).

**Parágrafo 2º** - O cartaz que determina o caput do artigo deverá ser colocado bem visível a fim de permitir a toda população sua fácil localização.

**ART. 2º** - O descumprimento da obrigação contida nesta Lei sujeitará ao infrator multa de 1000(mil) UFIR's.

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**ART. 3º** - O Executivo Municipal fiscalizará o cumprimento desta Lei.

**ART. 4º** - Entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2005.

**JOAQUIM GERK TAVARES**  
Prefeito

**Vereadora Autora: Sandra Maria Jardim Toledo Silva**

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)